

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I

FRANCIELLE BENINI AGNE TYBUSCH

LAURA TELLES MEDEIROS

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Francielle Benini Agne Tybusch; Laura Telles Medeiros; Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-121-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental 3. sustentabilidade. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2, 2025. Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I

Apresentação

O Grupo de Trabalho de Pôsteres 3 - Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais e direito agrário e agroambiental durante o VIII Encontro Virtual do CONPEDI contou com a apresentação de 12 pôsteres com temáticas diversas que dialogam com os desafios atuais do Direito Ambiental, da Justiça Climática e dos Direitos Humanos. Ao reunir estudantes de graduação e pós-graduação, neste GT, de diferentes estados brasileiros, o evento fortalece a troca de experiências, valoriza a produção científica em fase inicial e estimula o protagonismo estudantil em pesquisas voltadas para temas contemporâneos e socialmente relevantes. Essa plataforma virtual amplia o alcance e a diversidade das discussões, permitindo que vozes regionais e perspectivas locais ganhem espaço no cenário jurídico-acadêmico nacional.

A seguir, destacam-se os principais objetivos e enfoques de cada trabalho, conforme seus respectivos autores.

O pôster intitulado “A (In)Suficiência do Estado Sancionador na Contenção de Danos Ambientais: Breve estudo da jurisprudência do TJMG”, de autoria de Letícia Caroline Cardoso Trezza, apresenta uma análise empírica sobre a eficácia da atuação repressiva do Estado na proteção ambiental, destacando que, apesar de haver instrumentos legais robustos (como as Leis nº 9.605/1998 e nº 7.347/1985), a responsabilização estatal tem se mostrado limitada.

As autoras Julia Nobre Colnaghi e Francielle Benini Agne Tybusch, no pôster “A Comunicação de Risco e os Desastres Climáticos em Santa Maria – RS: Lições Locais e Globais”, analisam criticamente a comunicação de risco prevista no Plano de Contingência de Santa Maria/RS, identificando suas fragilidades e propondo melhorias baseadas em estratégias nacionais e internacionais para a gestão de desastres, a fim de promover uma resposta mais eficaz à população em eventos climáticos extremos.

O pôster “A Crise Ambiental e os Desastres Naturais no Estado do Pará (2001–2024)”, de Emerson Regis Maciel, discute os principais tipos de desastres ambientais naturais que ocorreram no Estado do Pará nas últimas décadas.

A autora Ana Clara de Freitas Mendes, no pôster “A Eficácia das Áreas de Proteção Ambiental na Preservação do Cerrado”, analisa a contribuição das Áreas de Proteção Ambiental (APAs) para a conservação do bioma Cerrado, bem como os principais desafios enfrentados na sua gestão.

Em “A Finalidade Secundária da Fiscalização Tributária frente às Normas Ambientais”, Gabriella Letícia Teixeira Santos investiga de que forma a atuação fiscal tributária pode contribuir para a efetividade da proteção ambiental, explorando seus limites jurídicos e finalidade normativa.

O pôster “A Responsabilidade Jurídica das Marcas de Moda frente à Sustentabilidade: Entre o Greenwashing e a Transparência nas Cadeias Produtivas”, de Eduarda Lopes Bolela, busca analisar a responsabilidade jurídica das marcas de moda diante da crescente demanda por sustentabilidade e transparência nas suas cadeias produtivas.

Em “Arborização Urbana e Direito Fundamental ao Meio Ambiente: Um Estudo de Caso na Cidade de Goianésia – GO”, Edileusa da Silva Peres tem como objetivo promover e ampliar a arborização urbana na cidade, visando à melhoria da qualidade ambiental, do bem-estar da população e à sustentabilidade urbana.

Os autores Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa e Luís Eduardo de Souza Zanato, no pôster “Biodireito e Bioética na Perspectiva dos Direitos Humanos: A Utilização da Técnica CRISPR/Cas9 como Forma de Prevenção de Doenças Genéticas”, analisam os limites éticos e jurídicos do uso da técnica de edição genética CRISPR/Cas9, considerando os riscos e benefícios da sua aplicação na prevenção de doenças hereditárias.

O pôster “Combate ao Greenwashing: A Problemática da Falta de Regulamentação e a Proteção do Consumidor no Brasil com Base no Direito à Informação e o Princípio da Transparência”, de Lislene Ledier Aylon Pietra Ferreira Barcelos, analisa as práticas de greenwashing e os direitos dos consumidores afetados pela ausência de regulamentação das informações em embalagens e campanhas publicitárias.

José Cláudio Junqueira Ribeiro e Luana de Jesus Rossi, no pôster “Consumo de Água e Energia na Pegada Ambiental em Escolas Públicas”, propõem o diagnóstico do consumo per capita de água e energia em escolas públicas, com o objetivo de sensibilizar a comunidade escolar para a redução das pegadas hídricas e energéticas, promovendo a educação ambiental nos termos do art. 225, §1º, VI, da Constituição Federal de 1988.

Em “Desafios na Comunicação de Risco: Uma Revisão do Plano de Contingência de Santa Maria/RS após a Inundação de 2024”, Francielle Benini Agne Tybusch e Katana do

Nascimento discutem a importância da comunicação de risco como ferramenta estratégica para a proteção de populações vulneráveis, analisando a experiência concreta da cidade de Santa Maria frente à emergência ambiental.

O pôster “Desapropriação para Fins Ambientais: A Criação de Unidades de Conservação e a Efetividade das Políticas Públicas”, de Enéas Cardoso Neto, analisa os fundamentos jurídicos e os limites da desapropriação para fins ambientais no ordenamento jurídico brasileiro, com atenção especial à criação de Unidades de Conservação e à efetividade das políticas públicas decorrentes desse processo.

Desejamos a todas e todos uma excelente leitura,

Profa. Dra. Francielle Benini Agne Tybusch

Profa. Me. Laura Medeiros

Prof. Dr. Paulo Joviniano

A (IN)SUFICIÊNCIA DO ESTADO SANCIONADOR NA CONTENÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS: Breve estudo da jurisprudência do TJMG.

Leticia Caroline Cardoso Trezza

Resumo

INTRODUÇÃO: No que tange à atuação do Estado sancionador frente ao desafio da contenção de danos ambientais, emerge a necessidade de uma análise empírica a fim de avaliar a eficácia da tutela ambiental na esfera repressiva. Embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de instrumentos normativos rigorosos — como a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e a Lei nº 7.347/1985 (que disciplina a Ação Civil Pública) — os dados revelam um cenário em que a responsabilização estatal, embora presente, mostra-se limitada em sua capacidade institucional de prevenir novas violações ambientais diante do índice de ações movidas.

Partindo dessa problemática, o presente estudo propõe-se a investigar o quantitativo de ações judiciais de natureza ambiental propostas nos últimos cinco anos, utilizando como recorte espacial o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG). Essa escolha considerou o fato de Minas Gerais ter sido palco dos dois maiores desastres socioambientais da história brasileira recente — os rompimentos das barragens de Mariana (2015) e Brumadinho (2019) — o que torna o Estado um campo fértil para se observar como o sistema jurídico tem reagido frente a violações no que tange ao direito difuso.

A partir da coleta de dados no portal “Justiça em Números” do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), evidencia-se que o simples ajuizamento de ações pelo Ministério Público, ainda que frequente e respaldado por previsões legais como o art. 5º da Lei nº 7.347/1985, não é suficiente para conter a recorrência de práticas lesivas ao meio ambiente. Em outras palavras, a presença do Estado sancionador, por meio do aparato jurisdicional, não tem se mostrado eficaz em modificar o comportamento social frente à proteção ambiental.

PROBLEMA DE PESQUISA: A recorrência do fenômeno litigatório em matéria ambiental, tal como observado na jurisdição do TJMG, comporta na efetiva proteção do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo suficiente à mitigação dos danos ambientais?

Como hipótese, defende-se a seguinte premissa: O Estado sancionador ora instituído, representado pelo elevado índice de litígios decorrente da atuação judicial no exercício da tutela do meio ambiente, conforme observado na jurisdição do TJMG, é insuficiente para se inibir a prática de danos ambientais, o que demonstra a necessidade de intervenções preventivas e não somente repressivas na proteção do direito difuso.

OBJETIVO: Investigar, à luz da análise de dados estatísticos, a insuficiência da atuação sancionadora do Estado brasileiro como instrumento de mitigação de danos ambientais.

MÉTODO: A pesquisa adotou abordagem quantitativa por amostragem, tendo como base os dados disponibilizados pelo CNJ e pelo TJMG. O levantamento concentrou-se nas ações judiciais ajuizadas no decorrer de cinco anos (de 2019 a 2023), permitindo a análise durante duas distintas gestões presidenciais, com o intuito de mitigar influências ideológicas na interpretação dos dados.

O recorte espacial justifica-se pela relevância ambiental do Estado de Minas Gerais, cenário de catástrofes socioambientais que impulsionaram o debate público e jurídico em torno da responsabilização ambiental.

RESULTADOS ALCANÇADOS + GRÁFICO: A análise dos dados evidencia que, apesar da existência de um arcabouço legal robusto e da atuação frequente do Ministério Público — legitimado nos termos do art. 5º da Lei nº 7.347/1985 para ajuizar ações civis públicas ambientais — o número crescente de ações ajuizadas demonstra que a lógica punitiva não tem sido suficiente para conter novas violações. Os dados demonstraram que, do total de 12.777.302 processos distribuídos no TJMG no período analisado, 24.983 envolviam matéria ambiental, representando aproximadamente 19,5% do total. Ao comparar o total de ações ambientais com o volume global de processos, observa-se uma atuação constante do Estado sancionador.

No entanto, tal presença não corresponde a uma efetiva redução dos danos ambientais, o que sugere que o modelo repressivo, por si só, não alcança os fins preventivos esperados. O padrão de comportamento social parece manter-se inalterado, indicando que a exploração predatória da natureza ainda se reproduz como prática cultural naturalizada. Com efeito, pela análise do gráfico e crescente número de ações ajuizadas no recorte temporal analisado, observa-se que o fato de haver leis restritivas e punitivas contra práticas lesivas ao meio ambiente não significa, de pronto, a promoção de um melhor relacionamento entre o indivíduo e o ambiente no qual habita.

Assim, infere-se que a responsabilização estatal, embora necessária, deve ser complementada por ações educativas, políticas públicas de conscientização e fortalecimento dos instrumentos de fiscalização preventiva. É preciso reconhecer que a responsabilização judicial — ainda que importante — não substitui a urgência de políticas públicas estruturadas, que priorizem a prevenção, a fiscalização efetiva e a educação ambiental como pilares centrais. Enquanto o modelo punitivo não for complementado por estratégias proativas, continuaremos a lidar com um sistema ambiental reativo, que chega tarde demais para evitar os danos que, uma vez consumados, são muitas vezes irreversíveis.

Palavras-chave: Estado sancionador, tutela jurídica, danos ambientais

Referências

BENJAMIN, Antonio Hermann V. Crimes contra o meio ambiente: uma visão geral. 12º Congresso Nacional do Ministério Público. Fortaleza: Livro de Teses, 1988.

BRASIL. Dano ambiental é motivo mais recorrente para processos sobre meio ambiente na justiça em 2020. Conselho Nacional de Justiça, 1 out. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/dano-ambiental-e-motivo-mais-recorrente-para-processos-sobre-meio-ambiente-na-justica-em-2020/>. Acesso em: 21 jan. 2025.

BRASIL. Painel de estatísticas. Conselho Nacional de Justiça, 31 dez. 2024. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>. Acesso em: 21 jan. 2025.

BRASIL. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 jul. 1985. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm. Acesso em: 22 abr. 2025

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 fev. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm . Acesso em: 22 abr. 2025

JUSBRAZIL. Ação civil pública ambiental: tudo o que você precisa saber. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/acao-civil-publica-ambiental-tudo-o-que-voce-precisa-saber/1685626895>. Acesso em: 22 abr. 2025.